



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00093

DATA
07/02/07PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339AUTOR
Deputada Professora Raquel TeixeiraNº PRONTUÁRIO
K229TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBALPÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
 12 , 13 e 14

TEXTO

Dê-se aos arts. 12, 13 e 14 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 12. Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Conselho de Articulação dos Fundos com o objetivo de propor ao Poder Executivo a revisão periódica das ponderações aplicáveis à distribuição proporcional de recursos, com a seguinte composição:

- I – um representante do Ministério da Educação, que o presidirá;
- II – um representante de cada Região do País dos titulares dos órgãos estaduais responsáveis pela educação básica;
- III – um representante de cada Região do País do titulares dos órgãos municipais responsáveis pela educação básica.
- IV – um representante do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- V - um representante dos órgãos de fazenda municipais.

§ 1º Todas as deliberações do Conselho de Articulação dos Fundos serão registradas em ata, lavrada conforme seu regimento interno, na forma do regulamento, à qual será dada publicidade, inclusive com o posicionamento de cada representação sobre as matérias discutidas.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II e III serão indicados pelas respectivas entidades representativas, de âmbito nacional e o representante referido no inciso V, por entidade nacional representativa dos Municípios.

§ 3º A participação no Conselho de Articulação é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 13 No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Articulação:

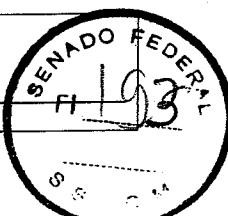
- I – requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;
- II – elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Serão adotados, como base para a decisão do Conselho de Articulação, os dados do censo escolar mais atualizado realizado pelo INEP.

§ 2º O Conselho de Articulação exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 208 da Constituição e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação, respeitados os limites à complementação da União previstos nesta Medida Provisória.

Art. 14 As despesas do Conselho de Articulação correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.”

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/02/2007PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339AUTOR
Deputada Professora Raquel TeixeiraNº PRONTUÁRIO
423TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBALPÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
 12 , 13 e 14

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, primeiramente, de ampliar a representatividade dos membros do órgão coletivo que atuará como espaço de entendimento entre os entes federados no âmbito do FUNDEB. A mudança de denominação proposta pretende identificar melhor as atribuições desse órgão e distingui-lo dos conselhos de acompanhamento e controle social.

Finalmente, faz-se uma adequação de atribuições, em função de outras emendas apresentadas que já situam, no texto da Medida Provisória, as ponderações e os percentuais de apropriação de recursos para cada etapa e modalidade da educação básica pública.

ASSINATURA

FUNDEB Emenda MP Junta Conselho - parte 1

